



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 8/2/2010, às 14h
Hermes / Matr. 17775

MPV 479

00177

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05.02.2010	proposição Medida Provisória nº 479, 30 de dezembro de 2009
--------------------	--

autor DEPUTADO	nº do prontuário
--------------------------	------------------

☐ 1 Supressiva	☐ 2 substitutiva	☐ 3 modificativa	☐ 4 X aditiva	☐ 5 Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	--------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 479, de 2009:

"Art. Os arts. 5º e 6º da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O fixo de lotação da Carreira de Oficial de Chancelaria é de 1.000 (mil) cargos e da Carreira de Assistente de Chancelaria é de 1.200 (mil e duzentos) cargos distribuídos nas Classes A, B, C e Especial, observada a estrutura estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 6º O fixo de lotação da Classe A de cada carreira de que trata esta Lei é de 40% (quarenta por cento) do total de cargos.

Parágrafo único – A distribuição dos demais cargos nas Classes B, C e Especial poderá variar de acordo com a necessidade e o interesse da Administração na realização dos planos de promoção que ocorrerão na segunda quinzena de março e na segunda quinzena de setembro."

ANEXO I

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DAS CARREIRAS DE OFICIAL DE CHANCELARIA E DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA



CARGO	CLASSE	PADRÃO
		V
		IV
	ESPECIAL	III
		II
		I
		V
		IV
	C	III
Oficial de Chancelaria		II
		I
Assistente de Chancelaria		V
		IV
	B	III
		II
		I
		V
		IV
	A	III
		II
		I

JUSTIFICATIVA

A estrutura das carreiras foi modificada recentemente pela Lei nº 11.907/2009, que dispõe sobre a remuneração no Brasil dessas categorias. A proposta tem como objetivo trazer à lei de carreira a nova estrutura funcional, conforme os dispositivos e o Anexo atuais.



Além disso, a exemplo do que ocorre nas demais carreiras do serviço público, quando da distribuição de cargos em classes por percentuais, foi fixado o percentual de 40% (quarenta por cento) do total dos cargos das carreiras para as classes iniciais (A), mantendo o restante para distribuição a ser realizada conforme o interesse e a necessidade da Administração para realizar os planos de promoção.

PARLAMENTAR

filipe me mt - LUIZ COELHO-PT

